DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5462/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1393/2019
PROTOCOLO	: 1958302
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Pensão por Morte, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao **Wesley Gabriel dos Santos** (filho maior inválido), do Ex-Segurado **Gilson dos Santos Honório**.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 92-93) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 94) manifestaram-se pelo registro da concessão da Pensão por Morte.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que a concessão de Pensão por Morte, foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão.

Assim, considerando que a pensão por morte com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 46, §2º, todos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte com proventos proporcionais ao **Wesley Gabriel dos Santos**, conforme Portaria AGEPREV n. 027/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do MS, n. 9.814, de 7 de janeiro de 2019, a contar de 1/11/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd